



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 037/2025 – CMP.

Prefeitura Municipal de Parintins
Procuradoria Geral do Município
de Parintins - PGMP

RECEBIDO

18 SET. 2025

Hora: 14:42

Ass: Jayra Ramos

Institui o Programa de Valorização e Incentivo ao Artesanato Local no município de Parintins e dá outras providências.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Valorização e Incentivo ao Artesanato Local no município de Parintins, com os seguintes objetivos:

- I – promover o consumo de produtos artesanais produzidos por artesãos e artesãs locais;
- II – fomentar a economia criativa e solidária;
- III – fortalecer a identidade cultural parintinense;
- IV – estimular o turismo cultural sustentável.

Parágrafo único. O Programa será executado sem geração de despesas para o erário público, utilizando-se de recursos existentes e parcerias.

Art. 2º - As ações previstas neste Programa serão realizadas preferencialmente por:

- I – meios digitais em redes sociais e canais oficiais;
- II – parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 3º - As ações poderão incluir:

- I- criação e divulgação de materiais informativos digitais (livros digitais, vídeos, postagens) em redes sociais e canais oficiais da Prefeitura;
- II- apoio e promoção de feiras e eventos que contemplem o artesanato local;
- III- incentivo à participação de artesãos em eventos culturais e turísticos, desde que não gerem custos adicionais ao município;
- IV- estímulo à colaboração voluntária de profissionais das áreas de comunicação e cultura para capacitação e promoção dos artesãos.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão:

- I – adquirir produtos artesanais locais, observando a legislação vigente sobre licitações e contratos, com prioridade para produtos oriundos de cooperativas, associações ou grupos produtivos locais formalmente constituídos;
- II – incluir, sempre que possível, produtos artesanais em eventos institucionais, como brindes, premiações, kits culturais e materiais promocionais, desde que não impliquem aumento de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão respeitar os princípios da economicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência, sem acarretar novas despesas ao orçamento público.

Art.5º - A coordenação do Programa será, preferencialmente, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, podendo contar com o apoio de outras secretarias e entidades, desde que não gere novas despesas ao orçamento público.

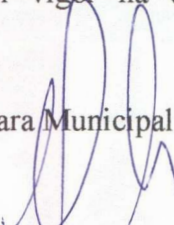
Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, associações de artesãos e universidades para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - É vedada a criação de cargos, contratação de pessoal ou qualquer despesa adicional ao erário municipal para o cumprimento desta Lei.

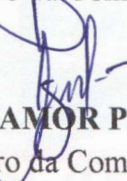
Art. 8º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 16 de setembro de 2025.


VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão


VER. FELO PINTO
Membro da Comissão


VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão